



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2626/2018

Data da disponibilização: Quinta-feira, 20 de Dezembro de 2018.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Vania Cunha Mattos Presidente</p> <p>Ricardo Carvalho Fraga Vice-Presidente</p> <p>Marçal Henri dos Santos Figueiredo Corregedor Regional</p> <p>Marcelo Gonçalves de Oliveira Vice-Corregedor Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
--	---

Diretoria Geral

Ato

Ato da Secretaria de Gestão de Pessoas

União Estável

No uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria nº 7.006, de 15-12-2017, publicada no DEJT de 18-12-2017, decido pelo registro nos assentamentos funcionais da servidora GABRIELA PORTO FERNANDES, fazendo constar o Sr. ROANY MIGUEL HUGO NUNES como seu companheiro, para os fins de direito. (Processo Administrativo Eletrônico nº 0009499-45.2018.5.04.0000).

Dê-se ciência.

Publique-se.

17 de dezembro de 2018.

Maria Augusta Kinnemann Arnold,
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

União Estável

No uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria nº 7.006, de 15-12-2017, publicada no DEJT de 18-12-2017, decido pelo registro nos assentamentos funcionais do servidor RODRIGO FONTANA PEREIRA, fazendo constar a Sra. CRISTIANE MELARA TRES como sua companheira, para os fins de direito. (Processo Administrativo Eletrônico nº 0009307-15.2018.5.04.0000).

Dê-se ciência.

Publique-se.

17 de dezembro de 2018.

Maria Augusta Kinnemann Arnold,
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

União Estável

No uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria nº 7.006, de 15-12-2017, publicada no DEJT de 18-12-2017, decido pelo registro nos assentamentos funcionais da servidora CAMILA RODRIGUES DOS REIS, fazendo constar o Sr. PEDRO HENRIQUE TON TIUSSI como seu companheiro, para os fins de direito. (Processo Administrativo Eletrônico nº 0009360-93.2018.5.04.0000).

Dê-se ciência.

Publique-se.

18 de dezembro de 2018.

Maria Augusta Kinnemann Arnold,
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

União Estável

No uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria nº 7.006, de 15-12-2017, publicada no DEJT de 18-12-2017, decido pelo registro nos assentamentos funcionais do servidor EVERALDO FONSECA ROCHA, fazendo constar a Sra. CLAUDIA GALVAO MAZONI como sua companheira, para os fins de direito. (Processo Administrativo Eletrônico nº 0009546-19.2018.5.04.0000).

Dê-se ciência.

Publique-se.

18 de dezembro de 2018.

Maria Augusta Kinnemann Arnold,
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

Registro de União Estável

No uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria nº 7.006, de 15-12-2017, publicada no DEJT de 18-12-2017, proponho a correção do registro nos assentamentos funcionais da servidora MARIANA MORAES DE CASTILHOS GASPARY, para que conste FRANCISCO ROSSATTO como seu companheiro para os fins de direito, substituindo o registro publicado no BS 211/2018 de 16-11-2018. (PA nº 0008678-41.2018.5.04.0000).

Dê-se ciência.

Republique-se.

19 de dezembro de 2018.

MARIA AUGUSTA KINNE MANN ARNOLD
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

União Estável

No uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria nº 7.006, de 15-12-2017, publicada no DEJT de 18-12-2017, decido pelo registro nos assentamentos funcionais da servidora LETICIA FREIRE LEDUR, fazendo constar o Sr. DIEGO BORGHETTI VALER como seu companheiro, para os fins de direito. (Processo Administrativo Eletrônico nº 0009575-69.2018.5.04.0000).

Dê-se ciência.

Publique-se.

19 de dezembro de 2018.

Maria Augusta Kinnemann Arnold,
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

Portaria

Portaria Presidência

PORTARIA Nº 7.309 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Processo de Homologação e Implantação de Sistemas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância da implantação de práticas que favorecem a governança da tecnologia da informação;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais e administrativos da eficiência, eficácia e economicidade constantes do art. 37 da Constituição Federal e os termos da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 10 e 12, § 2º, da Resolução nº 211/2015 do CNJ, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº PA 0009220-59.2018.5.04.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Processo de Homologação e Implantação de Sistemas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Parágrafo único. O processo tem por fundamento as seguintes referências legais e normativas:

I - "Control Objectives for Information and related Technology 5 – COBIT 5", modelo de gestão de Governança em TI;

II - Resolução CNJ nº 211/2015, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

III - "Information Technology Infrastructure Library - ITIL", é um conjunto de boas práticas em infraestrutura, operação e manutenção de serviços de TI para as áreas operacional e tática da organização.

Art. 2º Para os efeitos desse ato aplicam-se as seguintes definições:

I - Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos institucionais por meio da conjugação de recursos, processos de trabalho e técnicas que são utilizadas para obter, processar, armazenar, fazer uso e disseminar informações.

II - Governança de TIC: conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos de trabalho e mecanismos de controle que visam assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e uso de TIC estejam alinhadas às necessidades institucionais e contribuam para o cumprimento da missão e alcance das metas da instituição.

III - Homologação de Sistemas: comprovação, pelo cliente e demais partes interessadas, de que o produto resultante do projeto de software atende aos critérios de aceite previamente estabelecidos com o cliente;

IV - Implantação de Sistemas: é a fase do ciclo de vida de desenvolvimento de sistemas que corresponde à passagem do software para o ambiente de produção.

Art. 3º O processo identificado no art. 1º desta Portaria tem por objetivo:

I - garantir uma estratégia de serviços de TIC alinhada às necessidades nacionais e institucionais do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

II - proporcionar a alocação racional de recursos públicos através da padronização de processos de trabalho;

III - incorporar boas práticas de gestão com vistas a promover a efetiva implantação da governança de Tecnologia da Informação e das Comunicações;

IV - assegurar a implantação de um software ou versão de um software com o menor impacto possível ao usuário final.

Art. 4º O Processo de Homologação e Implantação é composto pelas seguintes etapas:

a) Definir Testes: a partir do recebimento de um novo software ou versão de software, é feito o planejamento das ações que serão concretizadas durante todo o processo, como, por exemplo, definição dos cenários de testes e instalação de uma versão do software para teste.

b) Executar Testes: etapa onde os testes do software ou versão do software são efetivamente executados, seja pela equipe técnica de TIC quanto pelos usuários do negócio.

c) Elaborar Documentação: produzir a documentação necessária acerca do resultado dos testes e erros encontrados, bem como elaborar os manuais para os usuários finais.

d) Testar no Ambiente Piloto: etapa onde são realizados testes e monitoramento do software já no ambiente de produção, porém em uma amostragem pequena e controlada.

e) Preparar Instalação: são realizados os procedimentos para organizar a instalação do software ou versão do software em todo o ambiente de produção.

f) Realizar a Mudança e Liberação: nesta etapa é executado o processo de gerenciamento de Mudança e Liberação no qual o software ou versão do software será instalado no ambiente de produção.

Art. 5º O desenho do processo descrito no artigo anterior, a descrição das atividades e dos papéis e responsabilidades dos envolvidos serão publicados no Portal de Governança de TI, após aprovação pela Presidência.

Art. 6º O processo estabelecido nesta Portaria será revisto a cada ano, ou em menor prazo quando necessário, e eventuais alterações serão, após aprovação pela Presidência, objeto de imediata divulgação na forma prevista no artigo anterior.

Art. 7º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANIA CUNHA MATTOS
Presidente do TRT da 4ª Região

PORTARIA Nº 7.310 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Processo de Gerenciamento do Conhecimento de TIC, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância da implantação de práticas que favorecem a governança da tecnologia da informação;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais e administrativos da eficiência, eficácia e economicidade constantes do art. 37 da Constituição Federal e os termos da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 10 e 12, § 2º, da Resolução nº 211/2015 do CNJ, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº PA 0009221-44.2018.5.04.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Processo de gerenciamento de conhecimento de TIC, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Parágrafo único. O processo tem por fundamento as seguintes referências legais e normativas:

I - "Control Objectives for Information and related Technology 5 – COBIT 5", modelo de gestão de Governança em TI;

II - Resolução CNJ nº 211/2015, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-

JUD);

III - "Information Technology Infrastructure Library - ITIL", é um conjunto de boas práticas em infraestrutura, operação e manutenção de serviços de TI para as áreas operacional e tática da organização.

Art. 2º Para os efeitos desse ato aplicam-se as seguintes definições:

I - Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos institucionais por meio da conjugação de recursos, processos de trabalho e técnicas que são utilizadas para obter, processar, armazenar, fazer uso e disseminar informações.

II - Governança de TIC: conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos de trabalho e mecanismos de controle que visam assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e uso de TIC estejam alinhadas às necessidades institucionais e contribuam para o cumprimento da missão e alcance das metas da instituição.

III - Conhecimento de TIC: é composto por experiências tácitas, ideias, valores e julgamentos de indivíduos. Pessoas ganham conhecimento tanto a partir da experiência de seus pares bem como a partir da análise de informação durante a resolução de problemas relacionados aos serviços de TIC.

Art. 3º O processo identificado no art. 1º desta Portaria tem por objetivo:

I - compartilhar perspectivas, ideias, experiências e informações e garantir que estejam disponíveis no lugar e momento certos;

II - possibilitar a tomada de decisões bem informadas e melhorar a eficiência, reduzindo a necessidade de redescobrir o conhecimento;

III - proporcionar a alocação racional de recursos públicos, mediante a padronização de processos de trabalho;

IV - incorporar boas práticas de gestão com vistas a promover a efetiva implantação da governança de Tecnologia da Informação e das Comunicações.

Art. 4º O processo de gerenciamento de conhecimento de TIC é composto pelas seguintes tarefas:

a) Preparar Conteúdo: Organizar o conteúdo referente ao conhecimento para que possa ser submetido à aprovação;

b) Inserir conhecimento no Assyst: Cadastrar uma proposta de conhecimento na ferramenta Assyst;

c) Alterar conhecimento no Assyst: Atualizar um conhecimento existente, revisar uma proposta de conhecimento não aprovada ou solicitar a exclusão de um conhecimento existente;

d) Enviar e-mail aos aprovadores: Comunicar os aprovadores de conhecimento da existência de um novo conhecimento a ser aprovado;

e) Analisar conhecimento: Analisar o conhecimento com vistas a autorizar a sua publicação e utilização;

f) Comunicar autor: Comunicar o Autor do conhecimento sobre a decisão de não aprovar para publicação o conhecimento submetido;

g) Comunicar equipe: Comunicar as equipes da Coordenadoria de Atendimento a Usuários sobre a publicação de uma revisão ou de um novo conhecimento.

Art. 5º O desenho do processo descrito no artigo anterior, a descrição das atividades e dos papéis e responsabilidades dos envolvidos, serão publicados no Portal de Governança de TI, após aprovação pela Presidência.

Art. 6º O processo estabelecido nesta Portaria será revisto a cada ano, ou em menor prazo quando necessário, e eventuais alterações serão, após aprovação pela Presidência, objeto de imediata divulgação na forma prevista no artigo anterior.

Art. 7º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANIA CUNHA MATTOS
Presidente do TRT da 4ª Região

PORTARIA Nº 7.414, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o disposto no Provimento Conjunto nº 2/2015, da Presidência e da Corregedoria Regional, bem como o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 0008761-57.2018.5.04.0000, resolve REMOVER, a pedido, a contar de 07 de janeiro de 2019, os seguintes Juízes:

DIOGO SOUZA, Titular da 2ª Vara do Trabalho de CAXIAS DO SUL, para a 2ª Vara do Trabalho de CACHOEIRINHA, em virtude da nomeação da Titular, Juíza Simone Maria Nunes, para exercer o cargo de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, conforme Decreto de 16 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2018.

MAURICIO MACHADO MARCA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de LAJEADO, para a 2ª Vara do Trabalho de CAXIAS DO SUL, em virtude da remoção, a pedido, do Juiz DIOGO SOUZA para a 2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha.

CLÁUDIO SCANCOLARA, Titular da 20ª Vara do Trabalho de PORTO ALEGRE, para a 1ª Vara do Trabalho de LAJEADO, em virtude da remoção, a pedido, do Juiz MAURICIO MACHADO MARCA para a 2ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul.

MARCELO BERGMANN HENTSCHE, Titular da 3ª Vara do Trabalho de GRAVATAÍ, para a 20ª Vara do Trabalho de PORTO ALEGRE, em virtude da remoção, a pedido, do Juiz CLÁUDIO SCANCOLARA para a 1ª Vara do Trabalho de Lajeado.

BÁRBARA SCHÖNHOFEN GARCIA, Titular da 2ª Vara do Trabalho de LAJEADO, para a 3ª Vara do Trabalho de GRAVATAÍ, em virtude da remoção, a pedido, do Juiz MARCELO BERGMANN HENTSCHE para a 20ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.

EDUARDO VIANNA XAVIER, Titular da Vara do Trabalho de LAGOA VERMELHA, para a 2ª Vara do Trabalho de LAJEADO, em virtude da remoção, a pedido, da Juíza BÁRBARA SCHÖNHOFEN GARCIA para a 3ª Vara do Trabalho de Gravataí.

PAULA SILVA ROVANI WEILER, Titular da 3ª Vara do Trabalho de ERECHIM, para a Vara do Trabalho de LAGOA VERMELHA, em virtude da remoção, a pedido, do Juiz EDUARDO VIANNA XAVIER para a 2ª Vara do Trabalho de Lajeado.

VANIA CUNHA MATTOS
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Provimento

Provimento Conjunto

Lotação dos servidores da área de execução de mandados

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 04, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Define a lotação dos servidores da área de execução de mandados no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ nº 219/2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO que os Tribunais devem adotar as diretrizes estabelecidas pelo CNJ, por meio da criação de soluções para sua efetiva implantação, de acordo com as circunstâncias ou especificidades locais;

CONSIDERANDO a necessidade de equalizar a distribuição da força de trabalho disponível na área de execução de mandados, com a aplicação de parâmetros objetivos que reflitam a realidade da demanda, conferindo condições de trabalho compatíveis com o volume de serviços recebidos, observada a correspondência entre a média de mandados cumpridos no período-base, o número de oficiais de justiça em efetivo exercício e afastados das atividades funcionais, bem como a extensão da área geográfica da jurisdição;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a efetividade da prestação jurisdicional e não prejudicar a celeridade da tramitação processual;

CONSIDERANDO o cenário de restrições quanto ao provimento de cargos que aumentem a despesa de pessoal, em decorrência das diretrizes impostas pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que instituiu o novo regime fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União;

CONSIDERANDO o estudo elaborado pela Corregedoria Regional para implementação da Resolução CNJ nº 219/2016, com a finalidade de racionalizar a distribuição dos oficiais de justiça no âmbito das unidades judiciárias da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0007180-07.2018.5.04.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Definir a lotação dos servidores da área de execução de mandados no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, na forma do Anexo Único.

Art. 2º A distribuição dos oficiais de justiça será revista anualmente pela Corregedoria Regional, em trabalho conjunto com a Assessoria de Gestão Estratégica, Dados Estatísticos e Apoio às Ações Institucionais e a Secretaria de Gestão de Pessoas, a fim de promover as adequações que forem necessárias.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ouvida a Corregedoria Regional.

Art. 4º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

VANIA CUNHA MATTOS
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

MARÇAL HENRI DOS SANTOS FIGUEIREDO
Corregedor Regional do TRT da 4ª Região

Anexos
Anexo 1: Tabela - Anexo Único

Provimento Corregedoria

PROVIMENTO Nº 262, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regula o regime de auxílio entre jurisdições para o cumprimento de mandados por Oficiais de Justiça lotados em unidades distintas, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 46, inciso II, e 47 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região,

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento Conjunto nº 04, de 20 de dezembro de 2018, que define a lotação dos servidores da área da execução de mandados no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o regime de auxílio entre jurisdições para o cumprimento de mandados pelos Oficiais de Justiça lotados em diferentes unidades no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º As jurisdições com lotação de Oficial de Justiça único receberão auxílio daquelas limítrofes ou próximas, onde houver mais de um servidor da mesma especialidade lotado, somente para o cumprimento de medidas de urgência ou plantão, nas hipóteses de férias, licenças, afastamentos legais ou indisponibilidade do Oficial de Justiça.

Art. 2º Quando não houver Oficial de Justiça disponível na jurisdição do local da prática do ato, ainda que nela esteja lotado mais de um Oficial de Justiça, em se tratando das hipóteses de regime de plantão ou de urgência, o mandado poderá ser cumprido por Oficial de Justiça lotado em jurisdição limítrofe ou vizinha.

I - Caracteriza-se a indisponibilidade quando, na jurisdição da Vara ou Foro de realização do ato, o Oficial de Justiça não puder cumprir, em tempo hábil, o mandado, que se restringirá ao atendimento de medidas em regime de urgência ou de plantão.

II - A situação de indisponibilidade do Oficial de Justiça deverá ser justificada e constar de certidão lavrada nos autos do processo em que determinada a diligência.

III - Existindo, na mesma Vara ou Foro, mais de um mandado para cumprimento por Oficial de Justiça lotado em uma mesma jurisdição limítrofe, estes deverão ser aglutinados para realização das diligências em uma única data e pelo mesmo Oficial de Justiça, quando a prática não importar prejuízo à eficácia do ato mais urgente entre eles.

IV - O regime de plantão destina-se ao cumprimento de medidas que demandam diligência imediata, em especial aquelas relacionadas a tutelas de urgência.

V - O regime de urgência destina-se ao cumprimento de outras medidas assim classificadas, comportando a realização de uma ou mais diligências em até 48 horas após sua distribuição, que se dará até o dia útil seguinte ao seu recebimento.

Parágrafo único. A jurisdição que necessitar do auxílio verificará o local em que deverá ser praticado o ato para identificar aquela limítrofe ou vizinha a ser acionada, considerado o critério geográfico que implique o menor deslocamento a ser realizado para cumprimento do mandado.

Art. 3º A solicitação de auxílio entre unidades judiciárias será encaminhada por formulário específico, disponibilizado na aba institucional da Corregedoria, ao correio eletrônico da unidade solicitada.

Art. 4º Caberá ao Coordenador da Direção do Foro, ao Diretor de Secretaria ou ao Assistente-Chefe, mediante autorização do Juiz responsável pela Unidade Judiciária solicitada, a designação do Oficial de Justiça que cumprirá mandados em jurisdição distinta daquela de sua lotação.

Art. 5º Os Oficiais de Justiça designados para o cumprimento de mandados em jurisdição distinta daquela de sua lotação farão jus à compensação na distribuição de mandados em sua área de atuação de origem.

Art. 6º A distribuição e a devolução dos mandados, assim como as certidões dos Oficiais de Justiça relativas às diligências cumpridas em jurisdição distinta daquela de sua lotação, serão viabilizadas após o cadastramento dos respectivos servidores no sistema PJe da unidade solicitante.

Parágrafo único. O cadastramento será realizado pela Assessoria Técnico-Operacional da Corregedoria (Assteco).

Art. 7º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MARÇAL HENRI DOS SANTOS FIGUEIREDO
Corregedor Regional do TRT da 4ª Região

ÍNDICE

Diretoria Geral	1
Ato	1
Ato da Secretaria de Gestão de Pessoas	1
Portaria	2
Portaria Presidência	2
Provimento	5
Provimento Conjunto	5
Provimento Corregedoria	5